



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para Contratação de Unidades Modulares
de Habitação Transportável

– PORTO ALEGRE/RS –

MAIO / 2024

Local: Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501.

Município: Porto Alegre/RS



- 1 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

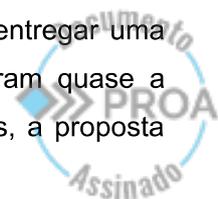
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada em construção modular para o fornecimento de unidades modulares de habitação transportável, em sistema construtivo caracterizado pelo uso de estrutura modular volumétrica, de rápida execução/instalação e com a possibilidade de desinstalação e transporte, para fins de armazenamento ou utilização em diferentes terrenos, conforme a necessidade da Administração e com o fornecimento de todos os recursos necessários como materiais, peças, equipamentos e mão de obra especializada, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

Cada módulo habitacional deve possuir 27,00m² de área construída, acomodar quatro pessoas e contemplar, no mínimo, o seguinte programa de necessidades: 03 (três) cômodos, sendo: 01 (um) dormitório, 01 (uma) sala e cozinha - conjugadas ou separadas e 01 (um) banheiro, contando, ainda, com solução para a instalação de tanque e máquina de lavar roupas em área externa e conjunto de móveis e equipamentos, conforme detalhado na documentação técnica em anexo e neste Termo de Referência

Os módulos habitacionais serão produzidos em sistema construtivo industrializado, caracterizado pelo uso de uma estrutura metálica tridimensional, também chamada de chassi, formada por pilares e vigas de perfis de aço formados a frio, sendo as paredes externas e internas executadas em painéis estruturados em perfis leves de aço e fechamentos em painéis de LSF (*Light Steel Frame*) ou GFRC (*Glass Fiber Reinforced Concrete*), onde o sistema construtivo adotado deve ser compatibilizado com o projeto arquitetônico, hidrossanitário e elétrico.

O escopo dos serviços será a **contratação direta, mediante dispensa de licitação, de 500 (quinhentas) unidades de Módulos de Habitação Transportáveis** para o Programa A Casa é Sua - Calamidades, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Estado do Rio Grande do Sul. Conforme determinação da gestão superior, tendo em vista a necessidade de entregar uma solução minimamente completa às famílias desalojadas, que perderam quase a totalidade de utensílios e mobiliário que guarneciam suas residências, a proposta





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

deverá contemplar itens de mobiliário e equipamentos básicos, cujas especificações são as seguintes:

- 01 cama box , tamanho casal, com colchão;
- 01 sofá-cama, tamanho casal;
- 01 beliche, tamanho solteiro, com dois colchões;
- 01 armário guarda-roupas (dimensões 1,80 x 0,55 m);
- 01 armário de cozinha com duas portas e gavetas (dimensões 1,20 x 0,50m)
- 01 mesa/bancada de apoio (dimensões 1,60 x 0,40 m)
- 04 banquetas;
- 01 geladeira, capacidade 240 litros;
- 01 fogão de 04 bocas.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e/ou engenharia é justificada pela natureza técnica do serviço, frente à urgência de viabilizar a construção de unidades modulares de habitação, no âmbito do programa A Casa é Sua - Calamidades. Também mostrou uma solução viável técnica e economicamente para a Administração, com celeridade, economicidade e eficiência.

2.1 Justificativa da escolha do Modelo Construtivo

O atendimento emergencial às vítimas de desastres e situações de calamidade pública é de extrema importância para garantir a segurança, a proteção e a recuperação das pessoas afetadas. Ele desempenha um papel crucial na minimização dos danos causados pelas catástrofes e na promoção da resiliência das comunidades.

Respostas rápidas e eficientes ajudam a proteger a vida e a saúde das vítimas, fornecendo-lhes condições básicas de sobrevivência. Além disso, o atendimento emergencial busca reduzir o sofrimento humano, aliviar o estresse e promover a estabilidade emocional das comunidades.

Dentro das ações emergenciais, o atendimento habitacional é fundamental para garantir segurança, privacidade e dignidade para a população afetada. A





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

principal característica da arquitetura emergencial é a sua abordagem temporária e adaptável. Ela permite que as pessoas se restabeleçam em um ambiente seguro, em um curto espaço de tempo, enquanto as medidas de reconstrução a longo prazo são planejadas e implementadas.

Nos últimos anos, o Estado do Rio Grande do Sul enfrentou situações de emergência e calamidade públicas ocasionadas por eventos climáticos severos, como o caso das enxurradas ocorridas na região do Vale do Taquari, em setembro de 2023, que contabilizou (somente em 10 dos 83 municípios atingidos) o total de 936 residências destruídas, segundo dados levantados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR, 2023).

No âmbito das ações voltadas ao atendimento emergencial das famílias domiciliadas nas cidades do Vale do Taquari e que tiveram suas casas destruídas ou condenadas, destacam-se a construção de moradias temporárias nas cidades de Arroio do Meio e Roca Sales, fruto da conjugação de esforços entre o Governo do Estado, municípios e entidades representativas do setor da construção civil.

Analisando-se o caso de Arroio do Meio, foram executadas 28 moradias temporárias, com área individual de 21m², por meio de assinatura de termo de cooperação, sem a necessidade de licitação e contratação da obra por parte da Administração Pública. Neste caso, a construção adotou dois sistemas construtivos distintos, sendo 16 unidades em alvenaria de blocos pré-moldados de concreto e outras 12 no sistema pré-fabricado “*Quickhouse*”, que consiste na utilização de paredes formadas por painéis rígidos auto-portantes em aço galvanizado.

O empreendimento, com 823m² de área construída, teve a obra iniciada em novembro de 2023 e concluída no mês de abril de 2024 (sete meses após a ocorrência do desastre), totalizando um prazo de 5 meses para a construção de 28 unidades habitacionais. Ressalta-se que a edificação construída não prevê a possibilidade de desmontagem ou desinstalação para realocação em outro terreno, caracterizada como uma construção permanente, de uso temporário, conforme ilustra a Figura 1.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Figura 1 - Moradias temporárias em Arroio do Meio. Fonte: Secretaria de Estado de Habitação e Regularização Fundiária (2024). Disponível em: <https://www.habitacao.rs.gov.br/governo-do-estado-entrega-28-casas-temporarias-em-arroio-do-meio-no-vale-do-taquari>.

Diante do exposto, é possível afirmar que o processo de construção de habitação emergencial, através de métodos construtivos convencionais, demanda um cronograma de execução maior e com menor previsibilidade em relação aos sistemas construtivos pré-fabricados, tendo como consequência, via de regra, a permanência das famílias atingidas em condições de vulnerabilidade social por um período maior do que o admissível.

Quanto à comparação do preço da construção modular em relação ao sistema convencional, é importante que todos os custos tangíveis e intangíveis sejam levados em consideração, não apenas o custo do metro quadrado de área construída. Em geral, a construção modular deve ser entendida como um investimento no ciclo de vida da edificação.

Independentemente dos custos por metro quadrado serem mais altos que a construção convencional, se implementado corretamente, o sistema pode provar ser uma maneira mais econômica de criar valor a longo prazo. Nessa ótica, a decisão de usar a construção modular deve, idealmente, ser feita com base não em uma comparação de custo inicial, mas sim em uma compreensão clara dos benefícios específicos que o sistema oferece no resultado entregue.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Visando conferir maior agilidade na solução das demandas por habitações emergenciais, destinadas ao atendimento da população atingida por situações de calamidade pública, justifica-se a proposta de construção de unidades modulares de habitação transportáveis em sistema construtivo inovador, com base em métodos ágeis de construção industrializada.

2.2 Opção pela Dispensa de Licitação

A Lei Federal nº 14.133/2021, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que as contratações públicas sejam precedidas dos respectivos processos licitatórios. Exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 75) e da “inexigibilidade de licitação” (art. 74). Para se utilizar dessa exceção, o objeto a ser contratado deve estar legalmente enquadrado nas permissões previstas.

O artigo 75 traz as possibilidades que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, ou no caso de situação de emergência ou calamidade pública.

Para a contratação pretendida, a permissão legal está expressa no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 vide transcrição abaixo:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Complementarmente, o Decreto Federal nº 7.257, de agosto de 2010, que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

trata de regulamentar a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec), acerca do reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, em seu artigo 2º, nos incisos III e IV traz a seguinte definição:

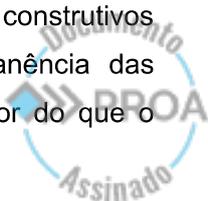
IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;"

A norma prevê que o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal se dará mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do município afetado pelo desastre e que, após avaliação das informações apresentadas no pedido, o titular da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil reconhecerá, por meio de Portaria, a situação de emergência ou estado de calamidade, desde que a situação o justifique e que tenham sido cumpridos os requisitos estabelecidos na Medida Provisória nº 494, de 2010, bem como no decreto mencionado.

Considerando o estado calamidade pública vigente no território do Estado do Rio Grande do Sul em virtude da ocorrência de chuvas intensas, no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, conforme Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024. E tendo em vista a situação reconhecida a nível federal, por meio de publicação da Portaria nº 1.354, de 2 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, justifica-se a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo de construção de habitação emergencial com sistemas construtivos convencionais demonstrou demandar um cronograma de execução maior e com menor previsibilidade em relação aos sistemas construtivos industrializados, tendo como consequência, muitas vezes, a permanência das vítimas em condições de vulnerabilidade social, por um período maior do que o aceitável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Diante de tais fatores, urge a necessidade de adoção de um sistema construtivo inovador, industrializado, economicamente viável e dentro das normas edíficias.

Considerando a finalidade social do equipamento, demandando um investimento financeiro considerável por parte do poder público, é imprescindível que este seja executado com qualidade e celeridade, proporcionando durabilidade e baixa manutenção às famílias beneficiárias.

A solução proposta é a contratação emergencial de empresa especializada em construção modular para o fornecimento de módulos habitacionais transportáveis, construídos em sistema construtivo caracterizado pelo uso de estrutura modular volumétrica, em perfil de aço galvanizado, com fechamentos verticais em painéis de LSF (*Light Steel Frame*) ou GFRC (*Glass Fiber Reinforced Concrete*), onde o sistema construtivo adotado deve ser compatibilizado com o projeto arquitetônico. Não serão consideradas propostas com sistemas construtivos diferentes da especificada neste Termo de Referência e seus anexos.

O sistema construtivo deve ser caracterizado pelo uso de uma estrutura metálica tridimensional, também chamada de chassi, formada por pilares e vigas de perfis de aço formados a frio, sendo as paredes externas e internas executadas em painéis autoportantes, conforme ilustram as Figuras 2 e 3.

Cada módulo habitacional deve possuir 27,00m² de área construída, acomodar quatro pessoas e contemplar o seguinte programa de necessidades: 03 (três) cômodos, sendo: 01 (um) dormitório, 01 (uma) sala e cozinha - conjugadas ou separadas e 01 (um) banheiro, contando, ainda, com solução para a instalação de tanque e máquina de lavar roupas em área externa, conforme o anteprojeto de arquitetura, anexo a este Termo de Referência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Figura 2 - Módulo volumétrico com aço dobrado a frio e fechamento em LSF (light steel frame). Fonte: Manual de Construção Modular (CBCA, 2022). Disponível em: <https://www.cbca-acobrasil.org.br/site/biblioteca.php?&et=0&emsg=E0010&bsc=ativar&bscPgn=1&bscQtdReg=10&txtBscKeyword=&chkCat%5B0%5D=7#item-102530>



Figura 3 - Chassi em estrutura metálica, paredes externa e interna em painéis de LSF, módulo em construção na sede da empresa Box Modular. Foto da autora, realizada em 17/04/2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A política pública de contratação de unidades modulares de habitação temporária está alinhada com a estratégia de enfrentamento às catástrofes climáticas, cada vez mais recorrentes em nosso estado e também em outras localidades do país. Seguindo as diretrizes de encaminhamentos do Grupo Temático “Obras e Habitação” do Consórcio de Integração Sul e Sudeste-COSUD, cuja última edição ocorreu em Porto Alegre, em março deste ano. A estratégia é que os Estados que compõem o COSUD possam compartilhar o uso de uma reserva técnica de unidades modulares de habitação transportável, para uso temporário, de acordo com a necessidade.

Planeja-se que a unidade de moradia temporária seja utilizada por cerca de 4 a 6 meses, tempo suficiente para a construção da solução de moradia definitiva. Após, as unidades serão desinstaladas e higienizadas, podendo ser realocadas para outros terrenos, inclusive fora do Estado, no âmbito da cooperação dos estados que integram o COSUD.

Algumas das principais vantagens da construção modular, em relação ao sistema construtivo convencional, são as seguintes:

- **Velocidade de construção:** a utilização de painéis pré-fabricados elimina grande parte das etapas da construção tradicional, como a montagem e a desmontagem de formas, a produção de caixaria para a estrutura, o assentamento de blocos, as etapas de emboço, reboco, além de possibilitar que atividades, anteriormente sequenciais, aconteçam simultaneamente, reduzindo consideravelmente o tempo de execução da obra.
- **Qualidade:** a produção dos módulos habitacionais é realizada em ambiente industrial, com gestão de produção e de qualidade. Desta forma, a instalação no terreno conta com edificações de dimensões precisas e acabamento superior.
- **Sustentabilidade:** o sistema construtivo gera pouco impacto de ruído, visto que a atividade construtiva é realizada em ambiente industrial, fora do canteiro de obras. Isso também se reflete na minimização de desperdícios, principalmente de material e consequente redução da produção de resíduos, se comparado a outros sistemas construtivos.
- **Produtividade:** é inerente a este sistema construtivo o aumento da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

produtividade da construção. A eliminação de etapas produtivas, a minimização do retrabalho, além da independência da produtividade individual de cada colaborador são alguns dos fatores que favorecem a produtividade.

- Precisão orçamentária: como consequência das vantagens já citadas, temos a otimização da precisão orçamentária, evitando surpresas advindas de aditivos de quantidades e/ou de valores contratados;
- Custos e valor: apesar de, no Brasil, este sistema construtivo ainda ter um custo por metro quadrado maior que o da construção convencional, o valor agregado de algumas de suas características fazem com que em um balanço geral ele ainda seja competitivo e interessante, tais como a menor necessidade de intervenção no terreno, devido ao peso dos módulos, a fundação e movimentação de terra ficam mais leves, rápidas e baratas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada será deverá apresentar os documentos de habilitação abaixo discriminados:

4.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

4.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

4.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

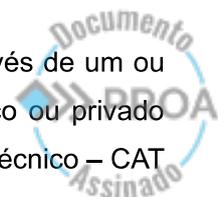
Será exigida a certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente, conforme discriminado:

4.1.3.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de origem, domicílio ou sede da Contratada, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.1.3.1.2. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

4.1.3.2. Declaração formal da Contratada de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado abaixo, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço;

4.1.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

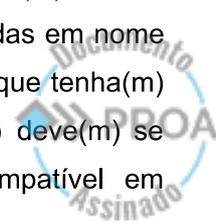
registrados no CREA/CAU/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme abaixo descrito:

4.1.3.3.1. Construção modular de edificação em estrutura metálica e fechamentos em painéis de LSF (Light Steel Frame) ou GFRC (Glass Fiber Reinforced Concrete), com pelo menos 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) comprovados.

4.1.3.3.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 4.3.3. deverão pertencer ao quadro permanente da empresa Contratada, entendendo-se, como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Contratada, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, quando da execução do contrato;

4.1.3.3.3. No decorrer da execução contratual, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

4.1.3.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional da Contratada, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e a correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho de Fiscalização que a forneça, ou, para o(s) Conselho(s) que não forneça(m) a CAO, o(s) atestado(s) emitido(s) em nome da Contratada deve(m) estar acompanhado(s) das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s) que tenha(m) executado a obra ou serviço de engenharia. O(s) atestado(s) deve(m) se referir à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto contratual, conforme abaixo discriminado:

4.1.3.4.1. Construção modular de edificação em estrutura metálica e fechamentos em painéis de LSF (Light Steel Frame) ou GFRC (Glass Fiber Reinforced Concrete), com pelo menos 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) comprovados.

4.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

4.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Contratada, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

4.1.4.1.1. Em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

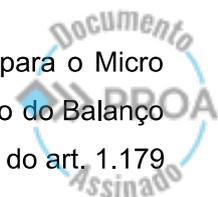
4.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

4.1.4.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

4.1.4.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 4.1.4.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação ao valor da proposta final da Contratada, patrimônio líquido mínimo no percentual de 2% (dois por cento).

4.1.4.3. os documentos referidos no item 4.1.4.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

4.1.4.4. é dispensada a exigência dos itens 4.1.4.2 e 4.1.4.3. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

4.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Contratada, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

4.4. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.5. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

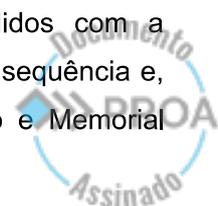
4.6. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, e o respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele expressamente constarem, exceto quanto aos documentos do item 4.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

4.7. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

4.8. Nos casos de apresentação de documento falso, a Contratada estará sujeita à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As condições, especificações técnicas e resultados pretendidos com a contratação das unidades modulares de habitação estão descritos na sequência e, mais detalhadamente, nos Anexos I e II - Anteprojeto Arquitetônico e Memorial Descritivo, deste Termo de Referência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

5.1 Orientações Gerais

Para o início e desenvolvimento das atividades, compete à CONTRATADA fazer um minucioso exame do objeto do contrato, de modo que avalie o cronograma proposto. A CONTRATADA poderá sugerir alterações, desde que o objetivo seja a redução dos prazos e/ou aperfeiçoamento dos trabalhos, e ainda, sem quaisquer ônus ou danos para a CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade de conhecer as condições peculiares decorrentes da execução dos serviços, tais como: conhecimento do projeto, suas características estruturais e condições de infraestrutura.

O CONTRATANTE ou o município beneficiário deverá garantir que os terrenos onde serão implantados os MHTs estejam livres, sem ônus, desimpedidos, nivelados, limpos e com a disponibilidade de infraestrutura necessária - solução de esgotamento sanitário, rede de energia e abastecimento de água.

Deverão ser definidos, pelo CONTRATANTE, os locais da primeira instalação, conforme critérios de necessidade e disponibilidade de imóveis com infraestrutura, localizados nos municípios afetados pela situação de calamidade pública e sem a disponibilidade de imóveis para eventual aluguel social.

Quanto à seleção de terrenos para a implantação dos módulos habitacionais, poderão ser utilizados imóveis pertencentes ao patrimônio público (estadual ou municipal) localizados fora de áreas de risco e da cota de inundação dos municípios. Subsidiariamente, quando da indisponibilidade de terrenos públicos adequados à instalação dos módulos habitacionais transportáveis, é facultada a utilização temporária de imóveis particulares, mediante instituto da Requisição Administrativa, viabilizada pelo Poder Público Municipal.

É facultada à CONTRATADA a realização de visita ao local de instalação das unidades habitacionais emergenciais, devendo ser agendada com o responsável pelo setor da Administração. Considera-se importante a visita ao local, para averiguações da localização de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica decorrentes da elaboração de propostas imprecisas e de natureza técnica.

Deverão ser seguidas as normas reguladoras pertinentes à contratação, em





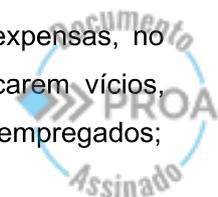
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

especial as seguintes:

- Normas Brasileiras elaboradas pela ABNT, tais como:
 - NBR 5.353/1977 — Instalações elétricas prediais;
 - NBR 5.626/1988 — Instalações prediais de água fria;
 - NBR 6.123/1988 — Forças devidas ao vento em edificações;
 - NBR 6.122/1996 — Projeto e execução de fundações;
 - NBR 5.688/1999 — Água pluvial, esgoto sanitário e ventilação prediais;
 - NBR 6.120/2000 — Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
 - NBR 14.762/2001 — Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio;
 - NBR 6355/2003 — Perfis estruturais de aço formados a frio – Padronização;
 - NBR 15.575/2013 — Edificações habitacionais — Desempenho; e
 - NBR 16970/2022 - Light Steel Framing - Sistemas construtivos estruturados em perfis leves de aço formados a frio, com fechamentos em chapas delgadas; e
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para as NRs 18 e 35.

A CONTRATADA deverá:

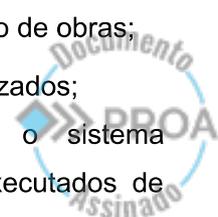
- No momento da instalação das unidades modulares, fornecer um manual de uso e manutenção, com a tabela de garantias informada (NBR 15.575-1), além de instruções para a desinstalação, transporte e reinstalação dos módulos habitacionais;
- Atender rigorosamente ao disposto nos itens do presente Termo de Referência, contrato e os termos da Lei Federal 14.133/2021;
- Responsabilizar-se pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie, obedecendo às especificações dos Projetos e Memorial Descritivo;
- Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica;
- Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
- Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;
- Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;
- Responsabilizar-se pelos eventuais sinistros ocorridos no canteiro de obras;
- Entregar os módulos habitacionais devidamente limpos e higienizados;
- Apresentar os projetos executivos compatibilizados com o sistema construtivo, conforme as especificidades do fornecedor, e executados de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

acordo com as seguintes normas técnicas da ABNT;

- Apresentar as devidas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes aos projetos e/ou serviços técnicos elaborados por todos os profissionais responsáveis pelas áreas técnicas específicas; e
- Assumir, as suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

5.2 Subcontratação

À CONTRATADA será permitida a subcontratação dos itens e parcelas de menor relevância, tais como: transporte e instalação, colocação de vidros e esquadrias, aquisição de móveis e equipamentos/eletrodomésticos e serviços de vigilância, sendo vedada qualquer outra subcontratação.

A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Os profissionais, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços decorrentes do contrato, e efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Objetiva-se, neste tópico, descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, quais serão os critérios de medição e de pagamento adotados na gestão contratual.

6.1 Etapas e Produtos

O Objeto - fornecimento de unidades modulares de habitação transportável - será desenvolvido em parcela única, não havendo parcelamento do objeto contratado.

As etapas de produção industrial e de instalação do módulo no terreno, bem como as medições de avanço e parcelas de pagamentos, deverão seguir o cronograma físico-financeiro contratado.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos referentes a impressões e plotagens, em quantas vias forem necessárias, para todas e quaisquer emissões de plantas e documentos, entre outros produtos, necessários às atividades dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá fornecer as **500 (quinhentas) unidades** prontas para o transporte e a instalação no terreno, nas seguintes condições:

- 200 (duzentas) MHTs prontas no prazo de 30 (trinta) dias;
- 200 (duzentas) MHTs prontas no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 100 (cem) MHTs prontas no prazo de 90 (noventa) dias.

Após a etapa de produção industrializada, o prazo máximo para a CONTRATADA finalizar a instalação de um lote de até 200 unidades no local é de 3 (três) dias, contados da emissão da autorização de instalação pela CONTRATANTE, considerando as etapas de fundação e preparação do terreno já concluídas.

6.2 Locais e Prazos de Atendimento

Os serviços serão executados, no período e locais indicados, de acordo com formalização através de instrumento contratual, **podendo ser executados em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Considerando as regiões do Estado com o maior número de domicílios atingidos pela situação de calamidade de maio/2024, projeta-se que o quantitativo de 500 MHTs contratados seja distribuído da seguinte forma, podendo haver mudanças nos quantitativos até o momento da autorização de entrega:

- 300 unidades nos municípios da região Metropolitana;
- 100 unidades nos municípios da região do Vale do Taquari; e
- 100 unidades nos municípios das regiões da Serra e Central.

A CONTRATADA deverá providenciar a visita técnica para verificação das condições do local e, caso necessário, comunicar em até 5 (cinco) dias úteis à CONTRATANTE possíveis impedimentos da implantação do módulo no terreno.

O CONTRATANTE ou o município beneficiário deverá garantir que os terrenos onde serão implantados os módulos transportáveis estejam livres, sem ônus, desimpedidos, nivelados e limpos, e com a disponibilidade de infraestrutura necessária - solução de esgotamento sanitário, rede de energia e abastecimento de água.

Deverão ser definidos, pelo CONTRATANTE, os locais da primeira instalação, conforme critérios de necessidade, disponibilidade de infra estrutura e ausência de imóveis aptos para aluguel social, nos municípios afetados pela situação de calamidade pública.

Quanto à seleção de terrenos para a implantação dos módulos habitacionais, poderão ser utilizados imóveis pertencentes ao patrimônio público (estadual ou municipal) ou, subsidiariamente, quando da indisponibilidade de terrenos públicos adequados à instalação dos módulos habitacionais transportáveis, é facultada a utilização temporária de imóveis particulares, mediante instituto da Requisição Administrativa, viabilizada pelo Poder Público Municipal.

Após a celebração do contrato, a CONTRATADA receberá a Ordem de Início de Serviços (OIS) e deverá iniciar as atividades em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após formalmente convocada, para assinar o contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

6.3 Fiscalização dos Serviços

A fiscalização da fase de execução do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE.

Caberá à FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual:

- Fornecer em tempo hábil elementos técnicos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- Decidir os casos omissos nas especificações;
- Não permitir alteração nas especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, cuja autorização ou não, será feita também por escrito;
- Exercer os atos necessários, mencionados como de sua competência e responsabilidade, em conformidade com este Termo de Referência e no Termo de Contrato.

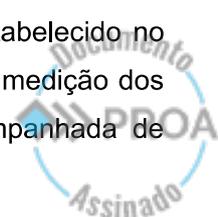
A fiscalização técnica do contrato será realizada pelas equipes técnicas do Departamento de Habitação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária/SEHAB.

6.4 Apresentação de Medição e Fluxo de Pagamento

O prazo total de execução da obra e dos serviços a serem contratados é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 5 (cinco) dias úteis da assinatura da OIS, podendo ser alterado em função das situações adversas, sempre de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência e com as etapas determinadas no Cronograma Físico-Financeiro.

Importa destacar que as primeiras 200 (duzentas) unidades deverão ser entregues, no terreno de instalação, em 30 (trinta) dias, mais outras 200 (duzentas) entregues em 60 (sessenta) dias e, por fim, as 100 (cem) unidades restantes, no prazo final de 90 (noventa) dias.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar a medição dos itens executados no período, através de planilha de medição, acompanhada de memória de cálculo e registro fotográfico relacionado aos itens medidos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando o total de unidades previstas para aquele período no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade, ou seja, entregues no local de instalação.

6.5 Cronograma Físico-Financeiro

Tendo como base o valor total de referência para a contratação (R\$ 76.936.642,50) e o prazo total de 90 (noventa) dias para a instalação dos 500 unidades habitacionais, foi elaborado o Cronograma Físico-Financeiro da contratação, identificando as três etapas mensais de execução.

	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Total
Prazo	30 dias	60 dias	90 dias	90 dias
Quantidade	200 unidades	200 unidades	100 unidades	500 unidades
Valor da Parcela	R\$ 30.774.657,00	R\$ 30.774.657,00	R\$ 15.387.328,50	R\$ 76.936.642,50
Percentual	40%	40%	20%	100%

Quadro 1 - Cronograma Físico Financeiro

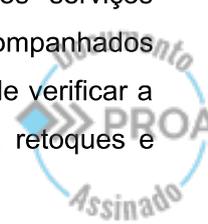
6.6 Aceitação e Recebimento do Objeto

Os serviços executados serão recebidos através de Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos, a cada finalização de objeto descrito no instrumento contratual a qual está submetido.

A execução dos contratos de obras e serviços deve ser recebida, provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO da obra e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação, não superior a 90 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contrato.

O recebimento provisório será realizado da seguinte forma:

1. A FISCALIZAÇÃO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;
3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7 Garantias

O objeto contratado terá garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso. Para os itens acessórios do presente objeto, tais como: móveis, fogão, geladeira e chuveiro, a garantia contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, aquela estabelecida pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor).

O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990).

Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, em conformidade com este Termo de Referência e Termo de Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os critérios para a seleção do fornecedor estão descritos no item 4 - Requisitos da Contratação deste Termo de Referência.

O critério de julgamento das propostas será o Menor Preço de cada unidade habitacional com 27m², incluindo-se os custos de frete e instalação do produto no terreno de implantação a ser indicado pela CONTRATANTE.

8. ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

8.1. Quantidades de Contratação

Em função da necessidade evidenciada no Estudo Técnico Preliminar, indica-se, para esta contratação, a quantidade de **500 (quinhentas) unidades** de módulos habitacionais transportáveis, tendo em vista a capacidade operacional dos fornecedores e a urgência no fornecimento de uma solução de moradia temporária para a população afetada pelas enchentes.

8.2. Preço de Referência e Valor da Contratação

Calcula-se, com base no preço de referência unitário do Módulo de Habitação Transportável e no quantitativo de 500 unidades, o **valor total da contratação em R\$ 76.936.642,50** (setenta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

O preço de referência para cada MHT, mobiliado e instalado, ficou estimado em R\$ 153.873,28 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais, vinte e oito centavos).

O cálculo considera o preço de referência de cada módulo habitacional com móveis e equipamentos, multiplicado pelo quantitativo total da contratação, conforme demonstrado no Quadro 2, apresentado a seguir.

Valor Unitário do MHT mobiliado	Número Total de MHT contratadas	Valor Total Estimado da Contratação
R\$ 153.873,28	500	R\$ 76.936.642,50

Quadro 2 - Valor total estimado da contratação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Para fins de definição de preço de referência da contratação, foi considerada a implantação na cidade de Porto Alegre. Todavia, ressalta-se que a instalação das unidades habitacionais poderá ser realizada em todos os municípios do Estado, devendo ser incluído valor unitário do frete na proposta da empresa.

Em que pese o valor do metro quadrado de área construída seja maior que o custo da construção convencional, as experiências anteriores de construção de moradias provisórias resultaram em uma obra concluída com prazos muito maiores que os aceitáveis para a necessidade emergencial.

Nessa ótica, a estimativa orçamentária permite constatar que os preços levantados são realizáveis, exequíveis e compatíveis com os praticados no mercado de construção modular no Brasil. Sendo observadas, portanto, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 57.036/2023.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida se enquadra como um produto do Programa “A CASA É SUA”, previsto no PPA - Plano Plurianual da Secretaria de Estado de Habitação e Regularização Fundiária, cadastrado na Ação Programática: Ações Habitacionais e Regularização Fundiária, Iniciativa: Promoção de Ações Habitacionais e correspondendo ao Produto: Unidade Habitacional de Interesse Social contratada/conveniada.

As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto da contratação, correrão por conta da Unidade Orçamentária - UO 17.83, Projeto 5415.

10. PRAZOS DE VIGÊNCIA

A vigência da contratação pretendida será determinada conforme indicado no Termo de Contrato. A CONTRATADA deverá fornecer as **500 (quinhentas) unidades de MHT** prontas para o transporte e a instalação no terreno, nas seguintes condições:

- 200 (duzentas) MHTs no prazo de 30 (trinta) dias;
- 200 (duzentas) MHTs no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- 100 (cem) MHTs no prazo de 90 (noventa) dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

As eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas à Administração, devidamente justificadas, em tempo hábil, a qual passará pela avaliação e autorização da FISCALIZAÇÃO.

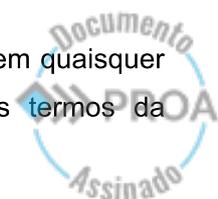
11. ENCARGOS E RESPONSABILIDADE

11.1 Da Contratada

A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a primeira emissão de pedidos de unidades, os projetos executivos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário e estrutural.

A CONTRATADA, durante a prestação dos serviços técnicos, obrigará-se a:

- Iniciar o fornecimento dos módulos habitacionais transportáveis no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Início de Serviços (OIS);
- Finalizar a instalação da unidade habitacional, após a fase de produção industrializada, no local em de até 3 (três) dias, contados da emissão da autorização de instalação pela CONTRATANTE, considerando as etapas de preparação do terreno já concluídas;
- Atender a toda e qualquer solicitação da FISCALIZAÇÃO para realização de manutenções preventivas e corretivas ou ações emergências, de acordo com a urgência requerida;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo todas as exigências da FISCALIZAÇÃO;
- Fornecer manual de uso, operação, além de instruções (passo a passo) para a montagem e desmontagem das unidades habitacionais;
- Submeter à análise da equipe técnica da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) todos os documentos resultantes de revisão e/ou elaboração dos projetos executivos;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- Responsabilizar-se pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o instrumento contratual, nos termos da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

legislação vigente e das normas e procedimentos internos adotados pela CONTRATADA;

- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATADA, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- Manter a FISCALIZAÇÃO informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta;
- Entende-se que a equipe citada será disponibilizada pela CONTRATADA, estando incluídas em seus preços todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à CONTRATADA efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou de despesas extras.
- Qualquer despesa com pessoal, deslocamentos, material, taxas e emolumentos que se fizerem necessários para a conclusão do objeto, são de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo a justificativa para solicitação de ressarcimento;
- Exercer os atos necessários, mencionados como de sua competência e responsabilidade, em conformidade com este Termo de Referência e Termo de Contrato.

11.2 Do Contratante

O CONTRATANTE deverá indicar os terrenos, para a implantação das unidades habitacionais, limpos, nivelados e sem a presença de material orgânico acumulado. O lote deverá ser provido de fornecimento de água, energia elétrica e solução de esgotamento pluvial e cloacal. Caso de indisponibilidade de rede de esgoto cloacal, poderá ser adotada solução sanitária individual, a ser CONTRATADA pelo CONTRATANTE e podendo ser instalada na frente ou nos fundos do lote.

O CONTRATANTE fornecerá o projeto de implantação para cada unidade habitacional, com as devidas cotas de marcação de cada terreno.

O CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços técnicos, obrigará-se a:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Realizar a previsão do recurso financeiro compatível com a demanda a ser CONTRATADA, de acordo com a previsão contratual;
- Promover a contratação dos serviços necessários para o início da demanda, no que compete ao objeto deste Termo de Referência;
- Fornecer todos os subsídios para a execução do objeto e atender às solicitações realizadas pela CONTRATADA, quando necessárias no decorrer do processo;
- Realizar os procedimentos administrativos para a efetivação dos pagamentos devidos a cada etapa finalizada, dentro do cronograma contratado; e
- Exercer os atos necessários, mencionados como de sua competência e responsabilidade, em conformidade com este Termo de Referência e Contrato.

12. OBSERVAÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, notadamente, as Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança do trabalho.

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Ao executar os serviços, a CONTRATADA deverá atender às normas de Segurança do Trabalho, providenciando todos os equipamentos de segurança “EPI” necessários à execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá providenciar junto aos respectivos Conselhos Profissionais (CREA - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou CAU – Registro de Responsabilidade Técnica - RRT), os registros profissionais relativos às atividades técnicas objeto deste Termo de Referência.

Todos os custos envolvidos na confecção dos projetos, taxas de ART's e/ou RRT's relativos à responsabilidade técnica, bem como licenças, alvarás, certidões ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

qualquer outro tipo de documentação necessária à elaboração e aprovação do projeto correrão por conta da CONTRATADA.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo I - Anteprojeto Arquitetônico; e
- Anexo II - Memorial Descritivo para a Execução dos Serviços.

Porto Alegre, 31 de maio de 2024.

Roberta Campani Pereira
Analista Arquiteta - CAU/RS A48673-6
Diretora do Departamento Administrativo
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária





24170000003326

Nome do documento: TR-MHT_R3.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Roberta Campani Pereira

SEHAB / DA / 368082701

03/06/2024 15:08:19

